



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.703 DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, exercício financeiro 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 119, inciso XIII, e 175, § 5º, da Constituição Estadual, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Estado do Amapá, referente ao exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VII - das disposições gerais;
- VIII - Anexo das metas fiscais, Anexo dos riscos fiscais, que deverão ser acompanhados dos demonstrativos das metas anuais, da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, das metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, da evolução do patrimônio líquido, da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Estadual deverão estar de acordo com o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o quadriênio 2012-2015 e estar definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013.

Art. 3º Na fixação das despesas e na estimativa das receitas, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013, também observará no PPA/2012-2015-Lei nº 1.616, de 12 de janeiro de 2012, as estratégias setoriais por objetivo estratégico relacionado aos Eixos de Desenvolvimento:

I - EIXO: GESTÃO ESTRATÉGICA

Objetivos Estratégicos:

- 1 - Fortalecer a coordenação estratégica da ação governamental;
- 2 - Alcançar e manter o equilíbrio fiscal do Estado, visando o atendimento das demandas da sociedade;
- 3 - Aumentar o espaço de governabilidade sobre a ação do governo;
- 4 - Proteger e garantir os direitos do cidadão na utilização de serviços públicos, nas relações de consumo e em processos jurídicos;
- 5 - Consolidar uma identidade pública de diálogo, transparência e eficácia junto à população;
- 6 - Viabilizar alto padrão de funcionamento do Estado;
- 7 - Garantir o acesso da população do Amapá à tecnologia de banda larga.

II - EIXO: GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE

Objetivos estratégicos:

- 1 - Criar e implementar uma política de pessoal que combine a valorização do servidor com a eficiência e qualidade do serviço prestado;
- 2 - Desenvolvimento de RH e Modernização da Gestão;
- 3 - Qualificar e humanizar o atendimento público em todas as áreas de ação do governo;
- 4 - Aumentar o espaço de governabilidade sobre a ação de governo;
- 5 - Zelar pela regular e eficiente aplicação do recurso público, Controladoria/Auditoria.

III - EIXO: INFRAESTRUTURA

Objetivos Estratégicos:

- 1 - Ampliar os serviços de saneamento básico em níveis superiores a média da Amazônia;
- 2 - Melhorar a produção e distribuição de energia para o desenvolvimento do Estado;
- 3 - Reduzir o déficit habitacional em 40%;
- 4 - Reestruturar e ampliar a infraestrutura social do Estado (saúde, educação, segurança e comunicação, desenvolvimento econômico, etc...).

5 - Promover a integração regional e transfronteiriça, melhorando sua capacidade de transporte multimodal;

6- Potencializar a localização estratégica do Amapá como ponto de convergência e distribuição do comércio fluvial da Amazônia.

IV - EIXO: SAÚDE

Objetivos Estratégicos:

1 - Implantar a rede de atenção integral à saúde materno-infantil para redução da mortalidade materno-infantil;

2 - Fortalecer a atenção primária de saúde do Estado;

3 - Modernizar a gestão através do fortalecimento do planejamento, monitoramento e avaliação para resultados;

4 - Humanizar o atendimento nos estabelecimentos assistenciais de saúde para que o usuário seja atendido com qualidade e satisfação;

5 - Implementar a política nacional de promoção e prevenção de saúde integrada e coordenada para a melhoria da qualidade de vida da população;

6 - Garantir os serviços de saúde de forma integral e regionalizada, com qualidade e eficiência ao cidadão.

V - EIXO: DEFESA SOCIAL

Objetivos Estratégicos:

1 - Reduzir a violência e os índices de criminalidade;

2 - Reforçar a política de prevenção e mediação de conflitos na defesa social;

3 - Implementar a gestão integrada de defesa social;

4 - Garantir o sistema de defesa civil da população e bombeiro militar no Estado;

5 - Propiciar a segurança e fluidez do trânsito, priorizando o transporte público e não motorizado.

VI - EIXO: EDUCAÇÃO

Objetivos Estratégicos:

1 - Garantir o direito ao acesso e permanência a um sistema de educação de qualidade para todos, elevando o índice de desenvolvimento da educação básica;

2 - Concluir e implementar a municipalização da educação infantil e do ensino fundamental (primeiro segmento);

3 - Ampliar o atendimento de educação de jovens e adultos;

4 - Expandir a formação profissional, adequada às necessidades do desenvolvimento econômico sustentável do Estado;

5 - Fortalecer a identidade cultural do Amapá, por meio do incentivo a sua produção e preservação;

6- Criar e consolidar o Sistema do Estado de Esporte e Lazer.

VII - EIXO: MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Objetivos Estratégicos:

- 1 - Implementar o Sistema Estadual de Monitoramento Ambiental;
- 2- Efetivar o ordenamento territorial tendo como pilares a questão fundiária, ambiental, produtiva e pesquisa/conhecimento científico;
- 3 - Fomentar a gestão ambiental municipal;
- 4 - Implementar o sistema estadual de áreas protegidas;
- 5 - Implantar e programar as políticas de uso e acesso aos recursos naturais, política ambiental urbana e acesso de informações ambientais;
- 6 – Programar política de educação ambiental do Estado.

VIII - EIXO: INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS

Objetivos Estratégicos:

- 1 - Consolidar e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Amapá;
- 2 – Consolidar e aprimorar a gestão das políticas públicas voltadas para os povos e terras indígenas em todos os âmbitos de ação do Governo do Estado;
- 3 - Incluir famílias em situação de pobreza;
- 3 – Programar a Política de Segurança Alimentar Nutricional;
- 4 - Promover a inclusão social do adolescente em conflito com a Lei;
- 5 - Orientar e assegurar o recorde étnico-racial na formulação de políticas públicas para a população Afrodescendente do Estado do Amapá;
- 6 - Afirmar as políticas públicas para as mulheres em todos os âmbitos de ação do Governo;
- 7 - Proteger e garantir os direitos do cidadão na utilização de serviços públicos, nas relações de consumo e em processos jurídicos.

IX - EIXO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Objetivos Estratégicos:

- 1 - Criar ambiente favorável para fortalecer negócios no Estado;
- 2 - Definir uma política para regulamentar e incentivar a atividade pesqueira no Amapá, incluindo o ordenamento dos estoques naturais disponíveis;
- 3 - Ordenar a atividade mineira, visando aproveitar seu potencial de maneira social e ambientalmente sustentável;
- 4 - Aproveitar o potencial turístico do Estado;
- 5 – Revitalizar e modernizar a produção agrícola mantendo equilíbrio entre fonte de renda (sobretudo do pequeno agricultor) e suprimento do mercado local com produtos de qualidade e bom preço;
- 6 - Integrar e valorizar a produção pecuária no sistema produtivo do Estado.

X - EIXO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Objetivos Estratégicos:

- 1 – Criar ambiente favorável para o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Amapá;
- 2 – Estimular a inovação para o uso sustentável dos recursos da sócio biodiversidade e da geodiversidade do Amapá;
- 3 – Criar mecanismos de inclusão social pela via da formação e qualificação profissional em ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **Atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação Especial** - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, e a respectiva lei, serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - anexo do orçamento de investimento;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

I - Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - Resumo Geral da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por fontes;

III - Consolidação da Receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV - Evolução da Receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por fontes, referenciado no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

V - Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VI - Natureza da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, detalhada por elemento de despesa;

VII - Evolução da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento por grupos de natureza da despesa;

VIII - Vinculações Constitucionais destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde;

IX - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de natureza da despesa, esfera orçamentária e fontes de recursos;

XI - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de cada órgão, segundo as unidades orçamentárias;

XII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função, segundo a esfera orçamentária;

XIII - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por subfunção, segundo a esfera orçamentária;

XIV - Demonstrativo da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por programa, segundo a esfera orçamentária;

XV - Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa.

Art. 8º Os orçamentos de investimento será constituído pelas empresas públicas e daquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, comporão a lei orçamentária anual, em conformidade com o art. 175, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual.

§ 1º Não se aplica ao orçamento de que trata este artigo, o dispositivo do art. 35 do Título IV, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 3º A despesa será discriminada, nos termos do art. 5º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 4º.

§ 4º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Estado;

III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de operações de crédito externas;

V - oriundos de operações de crédito internas;

VI - de outras origens.

§ 5º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 6º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 7º, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, até 30 de agosto de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 10. Para efeito do disposto nos arts. 93, 112, inciso XIX, 125, § 1º e 145, § 2º da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguintes limites mínimos para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público sobre a receita orçamentária arrecadada:

I - Poder Legislativo - 6,94%

a) Assembleia Legislativa - 5,20%

b) Tribunal de Contas - 1,74%

II - Poder Judiciário - 6,90%

III - Ministério Público - 4,14%

§ 1º Se a receita anual arrecadada superar a receita anual prevista, a distribuição da receita excedente entre os Poderes e o Ministério Público será feita na mesma proporção da divisão estabelecida na Lei Orçamentária Anual, sempre respeitados os limites fixados neste artigo.

§ 2º A apuração do eventual excesso de arrecadação, inclusive sua projeção até o final do exercício, ocorrerá até o último dia do mês de novembro e o Crédito Suplementar que tratará da distribuição entre os Poderes e o Ministério Público deverá ser aberto até o dia 10 de dezembro.

Art. 11. Para efeito de cálculo dos percentuais definidos no artigo 10, excluir-se-ão da receita orçamentária arrecadada da Administração Direta, os valores correspondentes às Operações de Crédito, às Transferências Constitucionais aos Municípios, a Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, a Cota-Parte do Salário-Educação, as Receitas auferidas mediante convênios, a Cota-Parte de Contribuições e Intervenção Econômica - CIDE, outras receitas vinculadas e receitas de alienação de bens, garantido o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) como base de cálculo.

Art. 12. Cabe ao Tribunal de Contas a fiscalização e controle dos excessos de arrecadação verificados durante a execução do orçamento, devendo emitir relatório de acompanhamento a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público.

Art. 13. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2013, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo dos percentuais para os poderes.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de alterações do Plano Plurianual 2012/2015 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada à consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício financeiro de 2013, consignará recursos orçamentários destinados à Defensoria Pública Estadual, em acordo com as disposições do § 2º, do art. 134, observado o que determina o § 2º, do art. 99, todos da Constituição Federal.

§ 2º Da mesma maneira, serão consignados recursos financeiros no Orçamento 2013, para garantir o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Estado, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e posteriores alterações, bem como para o funcionamento do Conselho Estadual de Educação, em cumprimento ao que determina a Lei Estadual nº 1.282, de 22 de dezembro de 2008.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual também destinará recursos para garantir melhor remuneração aos servidores da Defesa Social, a Polícia Militar, Bombeiro Militar e Grupo Penitenciário, reposicionando para equilíbrio do crescimento salarial com base no Plano de Carreira de cada categoria, bem como para o reaparelhamento e modernização do Sistema Prisional do Estado, em especial, para aquisição de armamento e outros equipamentos de última geração.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e igualmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida.

Art. 18. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2012, ultrapassar 20 % (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios e operações de crédito interna e externa.

Art. 20. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1% (um por cento), com recursos do orçamento fiscal.

§ 2º A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos, e de eventos fiscais imprevistos.

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, no orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 23. A Procuradoria-Geral do Estado, até 01 de julho de 2012, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro e aos Órgãos ou entidades devedoras a previsão da despesa para pagamento das Obrigações de Pequeno Valor, não superiores a 10 (dez) salários mínimos, discriminadas por órgão da administração Direta, Autarquia e Fundações, para serem incluídos na Lei orçamentária exercício financeiro de 2013.

Parágrafo único. O pagamento será realizado integralmente de acordo com a ordem cronológica de apresentação da requisição do Juízo da execução, conforme art. 3º da Lei nº. 0810, de 11 de fevereiro de 2004, especificando:

- a) Número do processo;
- b) Data de apresentação da requisição;
- c) Tipo de causa julgada;
- d) Nome do beneficiário;
- e) Valor a ser pago;
- f) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/órgão responsável pelo débito.

Art. 24. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, encaminhará no período de 01 a 20 de julho de 2012, à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro a lista única dos débitos atualizados constantes de precatório judiciais oriundos de sentenças transitadas em julgado, destacando o valor da parcela a que se refere o art. 97, § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais da Constituição Federal (Regime Especial de Pagamento de Precatórios), a ser incluída na proposta orçamentária de 2013, desse Tribunal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, nos termos do disposto nos § 5º e § 6º, do art. 100, da Constituição Federal, especificando:

- a) Número do processo;
- b) Número do precatório;

- c) Data e expedição do precatório;
- d) Tipo de causa julgada;
- e) Nome do beneficiário;
- f) Valor do precatório a ser pago;
- g) Data do trânsito em julgado;
- h) Unidade/órgão responsável pelo débito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os projetos de lei sobre quaisquer alterações relacionadas a aumento com gastos de pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro em suas respectivas áreas de competência.

Art. 26. Para efeito do cálculo dos percentuais de despesa total com pessoal por Poder e órgão previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º, do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. O disposto no § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do percentual da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, conforme art. 2º da Lei Estadual nº 0641 de 28 de dezembro de 2001.

Art. 28. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público observarão os percentuais estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A repartição do percentual global não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - Poder Legislativo: 3% (três por cento), incluído o Tribunal de Contas do Estado;

II - Poder Judiciário: 6% (seis por cento);

III - Poder Executivo: 49% (quarenta e nove por cento);

IV - Ministério Público: 2% (dois por cento).

Art. 29. Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e Executivo e o Ministério Público farão publicar no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente, por Unidade Orçamentária, individualmente, a remuneração de pessoal ativo e inativo realizada no bimestre anterior.

Art. 30. Respeitados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica autorizado aos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário e ao Ministério Público a realização de concurso público, a criação de Cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, observado o disposto na Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que trata do regime próprio de previdência social do Estado do Amapá.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 31. A Agência de Fomento do Amapá – AFAP, tem por finalidade promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amapá, através da captação de recursos no país e no exterior, a fim de financiar atividades econômicas, com ênfase no microcrédito, artesanato e nas micros, pequenas e médias empresas, de acordo com as definições de seu Planejamento Estratégico 2012-2014, e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual-PPA-2012-2015, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é a gestora ou agente financeira e as instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

Art. 32. A Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I - a Agência Financeira Oficial do Estado, nos financiamentos concedidos, adotará políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, observará a geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, bem como, a modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado;

II – no que concerne à implementação de programas de fomento com recursos próprios, a Agência priorizará as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia estadual e o empreendedor popular;

III - estímulo a criação de ocupações econômicas;

IV - apoio creditício às atividades econômicas que utilizem matéria-prima e insumos gerados no Estado;

V - apoio creditício às atividades econômicas voltadas para o turismo, pesca, artesanato, profissionais liberais e transporte;

VI – operacionalizar linhas de créditos que atendam políticas pautadas no desenvolvimento econômico do Estado;

VII – prestar serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, com a administração pública federal, estadual e municipal;

VIII – atender as exigências expressas na Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, Banco Central do Brasil – BACEN, a qual estabelece que na concessão de créditos, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia, deverá ser apresentada documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes;

IX – os empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

Parágrafo único. A concessão ou renovação de qualquer empréstimo ou financiamento pela Agência de Fomento do Amapá - AFAP não será permitida a pessoas físicas ou jurídicas ou dirigentes de pessoas jurídicas, que tenham sido condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime ambiental.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 33. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento pelo mesmo período, de despesas de valor equivalente.

Art. 34. O Poder Executivo, visando ao aperfeiçoamento da legislação tributária vigente, poderá enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei propondo alterações no Código Tributário Estadual para o ano 2013.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo observará quando cabível as eventuais alterações em decorrência das deliberações do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária à sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante Decreto, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca de fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no ajuste fiscal, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I - a proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

Art. 37. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 38. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - contrapartida estadual a convênios firmados.

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 40. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja sancionado pelo Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Assembléia Legislativa.

§ 1º No Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2013 ser aprovado com emendas, remetido tempestivamente para a sanção do Governador do Estado e este não sancioná-lo até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante será executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um e doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta aprovada pela Assembleia Legislativa.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV– débitos de precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado.

Art. 41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os percentuais fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 42. A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, após a publicação da lei orçamentária anual, mediante Decreto, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 43. As solicitações feitas pelos Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e pelo Ministério Público, para abertura de créditos suplementares dentro do percentual autorizado em Lei, deverão ser acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido e enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro.

Art. 44. Os projetos de lei a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias ou fundações, deverão ter seus anteprojetos encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e patrimoniais.

Art. 45. Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Judiciário e o Ministério Público encaminharão ao Poder Executivo, até o dia quinze de março, as contas relativas ao exercício anterior, para fins de consolidação das contas do Estado e, posteriormente, das contas públicas nacionais.

Art. 46. Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Judiciário e o Ministério Público encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, até 20 dias após o encerramento de cada bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, para consolidação e publicação, conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. As alterações orçamentárias solicitadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Judiciário e o Ministério Público serão efetuadas nos seguintes termos:

I - as alterações de elementos de despesas no mesmo grupo serão realizadas mediante registro contábil, diretamente no Sistema Integrado de

Planejamento, Orçamento e Gestão – SIPLAG, pelo técnico responsável pelo orçamento de cada órgão do Governo do Estado;

II - as alterações de grupo de despesa para outro, de modalidade de aplicação para outra, remanejamento de dotação de uma Unidade Orçamentária para outra, bem como o acréscimo de valores aos já existentes na Lei Orçamentária serão autorizados através de Crédito Suplementar, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2012/2015 e com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas aos provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares desde que vinculados a programações específicas;
- d) transferências constitucionais a municípios;
- e) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- f) o percentual mínimo da reserva de contingência, nos termos do art. 21 do presente Projeto;

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 1º de agosto de 2012.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Emitido em: 30/04/12 16:45

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	4.093.786.167	3.891.431.718	37,19	4.796.401.110	4.338.074.828	33,23	5.639.599.342	4.853.187.600	29,69
Receitas Primárias (I)	3.911.901.993	3.718.538.016	35,54	4.589.600.585	4.151.035.394	31,76	5.400.486.181	4.647.417.481	28,37
Despesa Total	4.093.786.167	3.891.431.718	37,19	4.796.401.110	4.338.074.828	33,23	5.639.599.342	4.853.187.600	29,69
Despesas Primárias (II)	3.999.389.715	3.801.701.250	36,33	4.689.228.790	4.241.143.497	32,47	5.533.554.199	4.761.929.881	29,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-87.487.723	-83.163.235	-0,79	-99.628.205	-90.108.104	-0,71	-133.068.018	-114.512.400	-0,63
Resultado Nominal	-119.063.593	-113.178.320	-1,08	-131.327.153	-118.778.018	-0,97	-163.639.789	-140.821.102	-0,86
Dívida Pública Consolidada	629.091.744	597.995.955	5,72	553.618.372	500.716.656	5,11	478.145.000	411.470.256	4,56
Dívida Consolidada Líquida	212.871.744	202.349.567	1,93	137.398.372	124.269.094	1,73	61.925.000	53.289.892	1,54

FONTE: Sistema :SIPLAG, Unidade Responsável: SEPLAN/CGO, Data da emissão 30/04/2012 e hora de emissão 16:45 hs

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	2.706.227.637	30,80	2.914.062.983	33,17	207.835.346	7,68
Receitas Primárias (I)	2.545.559.675	28,97	2.814.423.660	32,03	268.863.985	10,56
Despesa Total	2.706.227.637	30,80	2.558.095.774	29,12	-148.131.863	-5,47
Despesas Primárias (II)	2.622.952.325	29,85	2.422.091.216	27,57	-200.861.109	-7,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	-77.392.650	-0,88	392.332.444	4,47	469.725.094	-606,94
Resultado Nominal	-97.685.443	-1,11	366.130.817	4,17	463.816.260	-474,81
Dívida Pública Consolidada	663.888.023	7,56	663.888.023	7,56	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	347.822.291	3,96	350.836.545	3,99	3.014.254	0,87

FONTE: Sistema :SIPLAG, Unidade Responsável: SEPLAN/CGO/CCONT, Data da emissão 30/04/2012 e hora de emissão 13:10 hs

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	2.623.461.619	2.914.062.983	11,08%	3.599.725.895	23,53%	4.093.786.167	13,72%	4.796.401.110	17,16%	5.639.599.342	17,58%
Receitas Primárias (I)	2.466.482.327	2.814.423.660	14,11%	3.443.676.492	22,36%	3.911.901.993	13,60%	4.589.600.585	17,32%	5.400.486.181	17,67%
Despesa Total	2.607.093.308	2.558.095.774	-1,88%	3.599.725.895	40,72%	4.093.786.167	13,72%	4.796.401.110	17,16%	5.639.599.342	17,58%
Despesas Primárias (II)	2.546.556.009	2.422.091.216	-4,89%	3.504.667.146	44,70%	3.999.389.715	14,12%	4.689.228.790	17,25%	5.533.554.199	18,01%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-80.073.682	392.332.444	-589,96%	-60.990.654	-115,55%	-87.487.723	43,44%	-99.628.205	13,88%	-133.068.018	33,56%
Resultado Nominal	-55.882.285	366.130.817	-755,18%	-182.574.201	-149,87%	-119.063.593	-34,79%	-131.327.153	10,30%	-163.639.789	24,60%
Dívida Pública Consolidada	664.476.525	663.888.023	-0,09%	652.816.279	-1,67%	629.091.744	-3,63%	553.618.372	-12,00%	478.145.000	-13,63%
Dívida Consolidada Líquida	449.508.445	350.836.545	-21,95%	236.596.279	-32,56%	212.871.744	-10,03%	137.398.372	-35,45%	61.925.000	-54,93%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	2.958.831.835	3.103.477.077	4,89%	3.599.725.895	15,99%	3.891.431.718	8,10%	4.338.074.828	11,48%	4.853.187.600	11,87%
Receitas Primárias (I)	2.781.785.095	2.997.361.198	7,75%	3.443.676.492	14,89%	3.718.538.016	7,98%	4.151.035.394	11,63%	4.647.417.481	11,96%
Despesa Total	2.940.371.081	2.724.371.999	-7,35%	3.599.725.895	32,13%	3.891.431.718	8,10%	4.338.074.828	11,48%	4.853.187.600	11,87%
Despesas Primárias (II)	2.872.094.996	2.579.527.145	-10,19%	3.504.667.146	35,86%	3.801.701.250	8,48%	4.241.143.497	11,56%	4.761.929.881	12,28%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-90.309.901	417.834.053	-562,67%	-60.990.654	-114,60%	-83.163.235	36,35%	-90.108.104	8,35%	-114.512.400	27,08%
Resultado Nominal	-63.025.996	389.929.321	-718,68%	-182.574.201	-146,82%	-113.178.320	-38,01%	-118.778.018	4,95%	-140.821.102	18,56%
Dívida Pública Consolidada	749.419.881	707.040.745	-5,65%	652.816.279	-7,67%	597.995.955	-8,40%	500.716.656	-16,27%	411.470.256	-17,82%
Dívida Consolidada Líquida	506.971.357	373.640.921	-26,30%	236.596.279	-36,68%	202.349.567	-14,47%	124.269.094	-38,59%	53.289.892	-57,12%

FONTE: Sistema :SIPLAG, Unidade Responsável: SEPLAN/CGO/CCONT, Data da emissão 30/04/2012 e hora de emissão 17:30 hs

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	2.647.819.820	62,49%	1.629.511.330	-6,11%	1.735.469.089	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	2.647.819.820	62,49%	1.629.511.330	-6,11%	1.735.469.089	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	(2.293.688.610)	-1751,52%	130.954.384	-67,13%	398.421.747	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-2.293.688.610,20	-1751,52%	130.954.384,07	-67,13%	398.421.746,54	100,00%

FONTE: SISTEMA: SIPLAG - UNIDADE: SEPLAN/CCONT/BALANÇO GERAL DO ESTADO - DATA: 27/04/2012 - HORA: 10:00 HORAS

NOTA 1- Valores estão sujeito a alterações devido a consolidação dos Balanços dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e AMPREV.

NOTA 2 - As informações do Regime Previdenciário foram extraídos do Balanço Patrimonial da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	30.000	330.361
Alienação de Bens Móveis	-	30.000	330.361
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2009 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR (III)	360.361,00	360.361,00	330.361,00

FONTE: Sistema :SIPLAG, Unidade Responsável: SEPLAN/CCONT, Data da emissão 27/04/2012 e hora de emissão 10:00 hs

Nota : Não é possível extrair pelo sistema os valores de Despesa Executadas em cima dos valores de Receitas de Capital - Alienação de Ativos.

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS	2011	2010	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	201.464.482	152.386.976	176.185.838
RECEITAS CORRENTES	201.464.482	152.386.976	176.185.838
Receita de Contribuições dos Segurados	79.467.638	24.392.902	53.696.420
Pessoal Civil	70.750.200	24.363.991	48.272.862
Pessoal Militar	8.717.437	6.256	5.412.275
Outras Receitas de Contribuições	22.213	22.657	11.283
Receita Patrimonial	119.334.539	127.953.028	122.470.256
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.640.092	41.046	19.162
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.640.092	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	161.102.143	39.227.660	67.685.086
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	362.566.625	191.614.636	243.870.925

DESPESAS	2011	2010	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	24.801.065	20.788.417	37.284.347
ADMINISTRAÇÃO	6.797.996	5.546.571	5.564.978
Despesas Correntes	6.781.196	5.518.283	5.523.935
Despesas de Capital	16.800	28.288	41.043
PREVIDÊNCIA	18.003.069	15.241.846	31.719.369
Pessoal Civil	15.862.523	13.300.723	9.807.965
Pessoal Militar	2.140.546	1.941.123	21.911.403
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	24.801.065	20.788.417	37.284.347
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	337.765.560	170.826.219	206.586.578
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2011	2010	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	255.658.860,00		180.119.415,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
CAIXA	-	-	-
BANCO CONTA MOVIMENTO	7.239.572	13.939.455	1.321.879
INVESTIMENTOS	1.386.873.541	1.045.606.672	924.149.495
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-	-

FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV, Data da emissão: 27/04/2012 e hora de emissão 10:00 hs

NOTA: As informações foram tiradas do RREO - Anexo V, de responsabilidade da AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV.

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
			(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011				229.164.758,02
2012	57.897.432,81	4.958.716,01	52.938.716,80	282.103.474,82
2013	61.704.570,02	5.209.831,94	56.494.738,08	338.598.212,90
2014	65.534.555,95	5.260.079,70	60.274.476,25	398.872.689,15
2015	69.588.247,21	5.327.390,99	64.260.856,22	463.133.545,37
2016	73.855.565,61	5.423.300,05	68.432.265,56	531.565.810,93
2017	78.414.695,10	5.474.670,96	72.940.024,14	604.505.835,07
2018	83.248.822,04	5.526.440,98	77.722.381,06	682.228.216,13
2019	88.352.021,73	5.590.988,80	82.761.032,93	764.989.249,06
2020	93.724.529,24	5.661.561,87	88.062.967,37	853.052.216,43
2021	99.471.595,08	5.795.986,76	93.675.608,32	946.727.824,75
2022	105.500.196,47	6.002.125,94	99.498.070,53	1.046.225.895,28
2023	111.904.672,16	6.084.719,73	105.819.952,43	1.152.045.847,71
2024	118.632.950,90	6.329.537,28	112.303.413,62	1.264.349.261,33
2025	125.798.919,96	6.517.016,45	119.281.903,51	1.383.631.164,84
2026	133.350.466,20	6.933.392,20	126.417.074,00	1.510.048.238,84
2027	141.289.177,14	7.241.220,00	134.047.957,14	1.644.096.195,98
2028	149.704.241,89	7.606.961,19	142.097.280,70	1.786.193.476,68
2029	158.508.722,27	8.181.834,90	150.326.887,37	1.936.520.364,05
2030	163.208.352,21	8.842.929,44	154.365.422,77	2.090.885.786,82
2031	170.366.650,22	9.862.559,83	160.504.090,39	2.251.389.877,21
2032	179.256.397,00	32.637.224,53	146.619.172,47	2.398.009.049,68
2033	187.335.571,60	44.600.133,12	142.735.438,48	2.540.744.488,16
2034	192.181.753,28	50.246.163,58	141.935.589,70	2.682.680.077,86
2035	196.119.747,57	55.793.229,29	140.326.518,28	2.823.006.596,14
2036	200.581.311,75	75.235.711,00	125.345.600,75	2.948.352.196,89
2037	205.967.451,84	101.435.543,31	104.531.908,53	3.052.884.105,42
2038	211.086.008,79	123.916.195,76	87.169.813,03	3.140.053.918,45
2039	212.801.966,98	138.148.044,86	74.653.922,12	3.214.707.840,57
2040	216.732.100,50	145.399.262,70	71.332.837,80	3.286.040.678,37
2041	220.075.897,34	163.556.735,36	56.519.161,98	3.342.559.840,35
2042	222.057.629,57	168.112.940,33	53.944.689,24	3.396.504.529,59
2043	224.349.645,53	174.875.904,96	49.473.740,57	3.445.978.270,16
2044	225.338.927,64	187.016.684,90	38.322.242,74	3.484.300.512,90
2045	227.824.064,52	192.625.787,21	35.198.277,31	3.519.498.790,21
2046	230.123.621,49	190.022.890,16	40.100.731,33	3.559.599.521,54
2047	232.719.202,31	187.105.511,56	45.613.690,75	3.605.213.212,29
2048	216.312.792,74	176.607.413,66	39.705.379,08	3.644.918.591,37

2049	218.695.115,48	172.955.537,90	45.739.577,58	3.690.658.168,95
2050	221.439.490,14	168.959.202,34	52.480.287,80	3.743.138.456,75
2051	224.588.307,41	164.613.528,58	59.974.778,83	3.803.113.235,58
2052	228.186.794,13	159.916.970,29	68.269.823,84	3.871.383.059,42
2053	232.282.983,57	126.769.264,25	105.513.719,32	3.976.896.778,74
2054	238.613.806,72	121.872.903,00	116.740.903,72	4.093.637.682,46
2055	245.618.260,95	116.706.828,85	128.911.432,10	4.222.549.114,56
2056	253.352.946,87	111.289.662,69	142.063.284,18	4.364.612.398,74
2057	261.876.743,92	105.648.705,35	156.228.038,57	4.520.840.437,31
2058	271.250.426,24	99.813.997,62	171.436.428,62	4.692.276.865,93
2059	281.536.611,96	93.819.025,28	187.717.586,68	4.879.994.452,61
2060	292.799.667,16	87.701.202,66	205.098.464,50	5.085.092.917,11
2061	305.105.575,03	81.501.747,18	223.603.827,85	5.308.696.744,96
2062	318.521.804,70	75.270.439,20	243.251.365,50	5.551.948.110,46
2063	333.116.886,63	69.106.626,56	264.010.260,07	5.815.958.370,53
2064	348.957.502,23	63.026.031,14	285.931.471,09	6.101.889.841,62
2065	366.113.390,50	57.062.809,87	309.050.580,63	6.410.940.422,25
2066	384.656.425,33	51.267.812,71	333.388.612,62	6.744.329.034,87
2067	404.659.742,09	45.723.672,08	358.936.070,01	7.103.265.104,88
2068	426.195.906,29	40.486.907,20	385.708.999,09	7.488.974.103,97
2069	449.338.446,24	35.582.351,27	413.756.094,97	7.902.730.198,94
2070	474.163.811,94	31.020.243,81	443.143.568,13	8.345.873.767,07
2071	500.752.426,02	26.809.868,51	473.942.557,51	8.819.816.324,58
2072	529.188.979,47	22.998.166,67	506.190.812,80	9.326.007.137,38
2073	559.560.428,24	19.558.467,96	540.001.960,28	9.866.009.097,66
2074	591.960.545,86	16.478.770,08	575.481.775,78	10.441.490.873,44
2075	626.489.452,41	13.754.894,15	612.734.558,26	11.054.225.431,70
2076	663.253.525,90	11.374.344,95	651.879.180,95	11.706.104.612,65
2077	702.366.276,76	9.318.080,29	693.048.196,47	12.399.152.809,12
2078	743.949.168,55	7.562.261,40	736.386.907,15	13.135.539.716,27
2079	788.132.382,98	6.079.899,65	782.052.483,33	13.917.592.199,60
2080	835.055.531,98	4.842.337,43	830.213.194,55	14.747.805.394,15
2081	884.868.323,65	3.820.515,84	881.047.807,81	15.628.853.201,96
2082	937.731.192,12	2.986.013,50	934.745.178,62	16.563.598.380,58
2083	993.815.902,84	2.311.846,45	991.504.056,39	17.555.102.436,97
2084	1.053.306.146,22	1.773.038,87	1.051.533.107,35	18.606.635.544,32
2085	1.116.398.132,66	1.346.989,74	1.115.051.142,92	19.721.686.687,24
2086	1.183.301.201,23	1.013.658,97	1.182.287.542,26	20.903.974.229,50
2087	1.254.238.453,77	755.606,49	1.253.482.847,28	22.157.457.076,78

FONTE: Unidade Responsável: AMAPÁ PREVIDENCIA - AMPREV, Data da emissão: 27/04/2012 e hora de emissão 10:00 hs

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Modificação de Base de Cálculo	Comércio	3.482.987,55	3.657.136,93	3.839.993,77	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Modificação de Base de Cálculo	Indústria	803.713,42	843.899,09	886.094,04	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Comércio	5.179.783,67	5.438.772,85	5.710.711,49	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Modificação de Base de Cálculo	Comércio	29.230.165,78	30.691.674,06	32.226.257,77	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Indústria	29.853.090,82	31.345.745,36	32.913.032,63	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Cultura	500.000,00	500.000,00	500.000,00	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Infraestrutura	9.000.000,00	1.000.000,00	0,00	
11120501 - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	Subsídio	Contribuintes de IPVA	7.459.271,97	7.832.235,57	8.223.847,34	
TOTAL			85.509.013,21	81.309.463,86	84.299.937,04	

FONTE: SISTEMA: SIPLAG - UNIDADE: Secretaria de Receita Estadual - DATA: 27/04/2012 - HORA: 10:00 HORAS

ANEXO II**ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS****1. Produto Interno Bruto do Amapá**

O PIB do Estado do Amapá cresceu 4,0% em 2009, sendo o sexto melhor resultado nacional, com valor estimado em R\$ 7404 milhões. O PIB per capita estimado em R\$ 11816,60 foi 11,2% maior que o PIB per capita da Região Norte, R\$ 10625,79, figurando como o quarto maior da região.

O crescimento em volume de 2,0%, em relação ao ano anterior, da Agropecuária do estado foi resultado dos bons desempenhos da Agricultura, silvicultura e exploração florestal, 24,1%, e da Pecuária e pesca, 9,1%. O Cultivo de outros produtos da lavoura temporária com crescimento em volume de 24,0% em volume de seu valor adicionado bruto, foi a atividade determinante para o bom resultado agrícola, detendo cerca de 87,0% da agricultura, foi fortemente influenciado pela expansão da produção do produto da mandioca no estado. A criação de bovinos, com 9,3% de crescimento em volume e a Pesca com volume de 10,3% em 2009, foram as atividades que influenciaram no resultado.

A Indústria teve variação em volume de 1,1% de seu valor adicionado bruto e a principal influência veio da atividade de Produção e distribuição de eletricidade, gás, água e esgoto e limpeza urbana, 50,8%, uma vez que as demais atividades industriais apresentaram variações em volume negativas. A Construção civil recuou -7,8%, em termos reais, em relação ao ano anterior. A indústria de transformação, com retração de 4,4%, refletiu o resultado da indústria de Produtos de madeira-exclusive móveis, que teve queda de 5,8% em sua produção. A indústria extrativa também apresentou variação negativa em 2009, com -23,% de volume, refletindo quedas nas produções de minério de ferro e de minerais metálicos não ferrosos.

Os Serviços que participam com 87,5% do valor adicionado bruto do estado, cresceram 3,8% em termos reais. A atividade de Comércio, que representa 13,7% do valor adicionado bruto do estado em 2009, cresceu 2,7%. Administração, saúde e educação públicas e seguridade social, que corresponde a 46,1% do total da economia do Amapá e por 52,7% dos Serviços, obteve crescimento em volume de 4,5%, enquanto Atividades imobiliárias e de aluguéis cresceram 3,5% e representam 12,6% dos Serviços em 2009.

Tabela 01 – Estimativa do Produto Interno Bruto a preço corrente do Brasil e do Estado do Amapá – 2009 – 2015.

Por R\$ 1.0000,00

Ano	Brasil	Amapá
2009	3.239.404	7.404
2010	3.631.213	7.879
2011	4.064.319	8.786
2012	4.549.084	9.834
2013	5.091.667	11.007
2014	5.698.967	12.319
2015	6.378.701	13.789

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN/ COPESEF.
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Nota: (1) Dados estimados a partir da série histórica.

2. Pressupostos e previsão de inflação

Tomando como referência as informações disponíveis até 09 de março de 2012, segundo o Banco Central do Brasil, onde se pressupõe a manutenção da taxa de câmbio constante no horizonte de previsão em R\$ 1,75 US\$, e a meta da taxa Selic em 9,75% a.a., valor fixado na reunião do COPOM de março.

No conjunto de projeções, estão incorporados os efeitos estimados da alteração na estrutura de ponderação do IPCA em vigor a partir de janeiro de 2012. Admite-se a hipótese de que a atual deterioração do cenário internacional cause um impacto sobre a economia brasileira equivalente a um quarto do observado durante a crise internacional de 2008/2009.

Com base nesses pressupostos foram construídas as projeções para a variação acumulada do IPCA.

Tabela 02 - Projeção da Inflação medida pelo IPCA

PERÍODO	CENÁRIOS DE REFERÊNCIA	CENÁRIO DE MERCADO
2012	4,4	4,5
2013	5,2	5,3
2014	5,1	5,2

Fonte: Relatório da Inflação – Banco Central do Brasil. Março/2012

1 - Cenário de referência: Taxa SELIC e Câmbio inalterado

2 - Cenário de mercado: Taxa SELIC e Câmbio alterados de acordo com a evolução do mercado (GERIN).

3. Previsão da Balança Comercial do Amapá para 2012

O início de 2012 já apresenta um saldo positivo na balança comercial brasileira. De acordo com levantamento do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior), no mês de março de 2012 o total da pauta de exportação nacional atingiu a cifra de US\$ 20,911 bilhões e uma média diária de US\$ 950,5, um recorde, se comparado ao mês de março de 2011: US\$ 19,286 bilhões.

No geral, a região Norte mostrou um decréscimo no período comparativo janeiro-março 2012/2011, com retração de 5,3%. O Estado do Pará, principal exportador da região, evidenciou uma queda de 6,6% em suas exportações.

Em março de 2012 o comércio de produtos semimanufaturados também evidenciou uma queda puxada. A exportação da celulose sofreu uma queda de - 11,9%. O Estado do Amapá é um dos principais exportadores do produto ao mercado externo.

Mesmo diante desses cenários o Estado do Amapá fechou o ano de 2011 com um saldo expressivo de US\$ 602.792 (US\$ 1.000 dólar FOB) em sua balança comercial de exportação. Em 2010 esse saldo foi de apenas US\$ 352.978.

Com os atrativos promovidos pelo governo estadual e os incentivos gerados pela Lei nº 0144 e Lei nº 11.196/05, a chamada Lei do Bem, a exportação de produtos tais como minérios de ferro não aglomerados, ouro em barras, manganês, celulose, madeira, cavaco, cromita (minério de cromo), suco de frutas, açaí, carnes desossadas de bovino congeladas e bovinos vivos, por

exemplo, continuarão, ao final apurado em 2012, sendo indutores contribuintes desse crescimento econômico em nossa pauta de exportações.

Nossas principais empresas exportadoras são a Mineração Pedra Branca do Amapari, MMX Amapá Mineração, Tocantins Mineração, Amazônia SA Indústria Alimentícia, Anglo Ferrous Amapá Mineração, Amcel – Amapá Florestal e Celulose, Mineração Vila Nova, Açaí do Amapá Agro-Industrial, International Paper do Brasil, Fibria Celulose, Amazon – Comercial Importadora Exportadora, Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos, Amazônia SA Indústria Alimentícia, entre outras.

Países como a China, Reino Unido, Itália, Estados Unidos, Índia, França, Japão, Tailândia, Taiwan, México, Indonésia, Alemanha, Chile, Canadá, Malásia, Argentina, Marrocos, Austrália, Panamá, Espanha, Hong Kong, Finlândia, Holanda, Suíça, Vietnã, Coreia do Sul, Turquia, Dinamarca, República Tcheca e Portugal continuam sendo compradores de nossos produtos ou mantêm negócios (exportação/importação) com nossas empresas.

4. Pressupostos para Trabalho e Emprego

O Brasil vive tempos extraordinários, com imensas oportunidades e algumas incertezas inquietantes. O ciclo expansivo recente, iniciado em 2005, incluiu 17 milhões de trabalhadores no mercado formal, retirou da pobreza extrema mais de 30 milhões de pessoas, elevou o rendimento médio do trabalho e mais do que duplicou o acesso das famílias ao crédito fatores que, no conjunto, propiciaram taxas de crescimento sustentadas que não se viam desde meados dos anos oitenta e que causaram forte ampliação do mercado do interno.

O aspecto inclusivo desse ciclo virtuoso, de sua essência mesmo, pode ser sintetizado no crescimento de maior intensidade nas regiões mais pobres e entre as pessoas de renda mais baixa, diferenciando-se dos ciclos de crescimento dos anos sessenta e setenta. Os programas de transferência de renda também foram importantes nesse aspecto. Levantamento do CPS/FGV, com base nos dados da PNAD, informa que o rendimento per capita domiciliar cresceu 24,4% no Brasil, entre 2001 e 2010.

O acelerado avanço do gigante asiático vem transformando as relações entre as economias nacionais, com grande impacto sobre o Brasil, impulsionando intensamente a produção de commodities agrícolas e minerais, mas com efeitos perversos sobre a indústria de transformação.

É difícil estimar o quanto das dificuldades atuais da nossa indústria de transformação se deve à desaceleração do crescimento econômico desde meados de 2011 e o quanto cabe às transformações na economia mundial. Há, assim, fatores estruturais e conjunturais atuando no atual quadro de estagnação da indústria brasileira.

O que salva o nível de emprego do 1º semestre é a intensa contratação nas atividades da construção civil e em alguns segmentos do setor serviços, com destaque para a atividade de ensino, que em geral efetua cortes no final do ano e readmite no 1º trimestre.

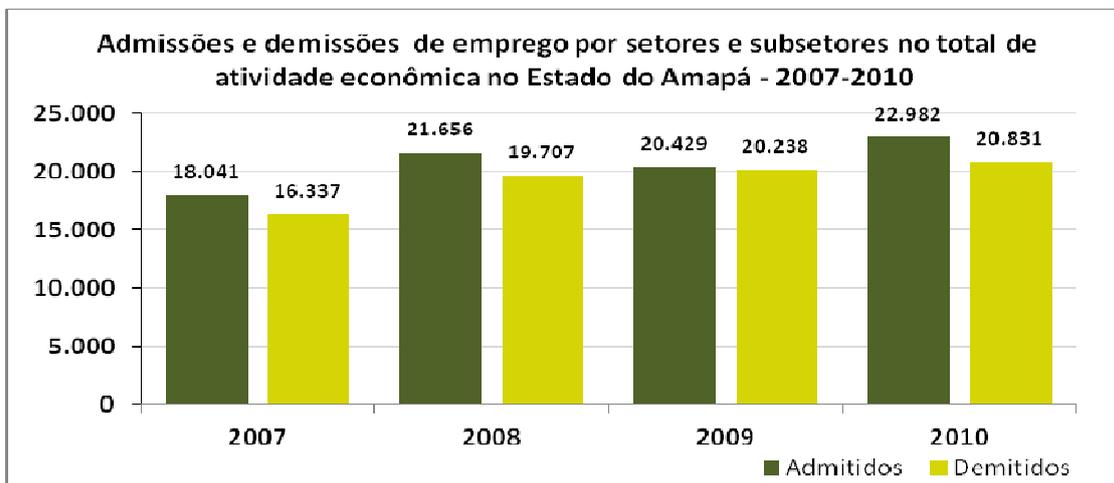
Assim, a cada início de ano, a construção civil e o setor de serviços disputam a liderança na geração de empregos. Em 2011, a força da contratação pela construção civil, seguida pela das atividades de serviços, fez com que a geração de empregos formais no Amapá alcançasse os resultados satisfatório, conforme resultados divulgados pela série apresentada do Cadastro Geral de Admitidos e Desligados (CAGED) do Ministério do Emprego e Trabalho.

No 1º trimestre de 2012, a construção civil, em todos os seus subsetores (construção de habitação, obras de infraestrutura e serviços especializados de construção), empregou como saldo entre admissões e desligamentos 2.686 pessoas, o mais elevado resultado da série CAGED sem ajustes (ver Gráfico 2).

Tabela - Admissões e demissões de emprego por setores e sub-setores de atividade econômica no Estado do Amapá - 2007 - 2010

Atividade Econômica	Total Admissão	Total Desligamento	Saldo	Varição % Emprego
2007				
Total	18.041	16.337	1.704	3,91
Setor Primário	422	215	207	20,54
Setor Secundário	5.230	5.157	73	3,1
Setor Terciário	12.389	10.965	1.424	13,41
2008				
Total	21.656	19.707	1.949	4,17
Setor Primário	697	637	60	5,44
Setor Secundário	5.532	5.623	-91	26,45
Setor Terciário	15.427	13.447	1.980	8,21
2009				
Total	20.429	20.238	191	0,35
Setor Primário	376	535	-159	-11,26
Setor Secundário	4.812	4.940	-128	4,16
Setor Terciário	15.241	14.763	478	1,08
2010				
Total	22.982	20.831	2.151	
Setor Primário	417	414	3	0,27
Setor Secundário	5.785	5.354	431	4,39
Setor Terciário	16.780	15.063	1.717	7,99

Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - MTB



Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - MTB

Em 2010, o rendimento médio mensal de todos os trabalhos das pessoas ocupadas com rendimento de trabalho foi de R\$ 1.345, contra R\$ 1.275 em 2000, um ganho real de 5,5%. Enquanto o rendimento médio real dos homens passou de R\$ 1.450 para R\$ 1.510, de 2000 para 2010, o das mulheres foi de R\$ 982 para R\$ 1.115. O ganho real foi de 13,5% para as mulheres e 4,1% para os homens. A mulher passou a ganhar 73,8% do rendimento médio de trabalho do homem; em 2000, esse percentual era 67,7%.

A deterioração do cenário econômico internacional e seus inevitáveis reflexos no ambiente interno têm ocupado o centro do debate e preocupações a respeito do desempenho da economia nos tempos recentes. Não obstante a existência de sinais claros de desaceleração do crescimento econômico, os resultados mais contemporâneos da Pesquisa Mensal do Emprego do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PME/IBGE) a respeito do funcionamento do mercado de trabalho metropolitano ainda não traduzem a gravidade da situação.

Outro aspecto que merece acompanhamento é o que diz respeito às formas de inserção da população no mercado de trabalho. Verifica-se que no curto prazo o grau de informalidade tem se mostrado em crescimento durante alguns meses do ano de 2008, a taxa de informalidade ainda se encontra em patamares inferiores àqueles apresentados na comparação anual, quando se registravam 40,4%. A par disso, tal elevação no grau de informalidade nos meses intermediários do ano não deve ser considerada como atípica, pois, como pode ser visualizado no gráfico 3, não foge das tendências que ocorrem neste período do ano para 2005 e 2006.

O aspecto mais significativo foi a queda do desemprego aberto. A taxa de desocupação das regiões metropolitanas caiu de 12,4%, na média de 2006, para 6,0%, em 2011, o melhor resultado da série histórica. Mesmo com a desaceleração do crescimento econômico desde meados de 2011, a taxa de desocupação manteve sua trajetória de declínio

O comportamento do emprego formal no Amapá permaneceu muito positivo nesse início de 2012. Entre janeiro e março foram criados 2.151 empregos formais, o melhor resultado já registrado para o 1º trimestre. Nos doze meses completados em março foram criados 18.537 novos empregos com carteira assinada na série estatística do MTE com ajustes, que considera as declarações fora de prazo.

O ciclo de crescimento econômico iniciado em 2006 produziu forte impacto sobre a ocupação formal e informal. Mais brasileiros de todas as regiões conseguiram se inserir no mercado de trabalho em condições melhores do que em períodos anteriores.

De natureza diferente tem sido a relação entre crescimento econômico e estabilidade no emprego. Tida pelo senso comum como um bem para o trabalhador, a estabilidade média no emprego tem sido menor e não maior, mesmo com o emprego em forte expansão, é o que indica o aumento da rotatividade.

Incertezas relativas a questões externas e internas podem perturbar o ciclo de crescimento, algumas delas mais associadas ao curto prazo e outras a aspectos mais estruturais. No curto prazo, o desafio é manter o crescimento da economia e a inflação sob controle em um cenário de crise prolongada na Europa e de recuperação ainda titubeante da economia americana.

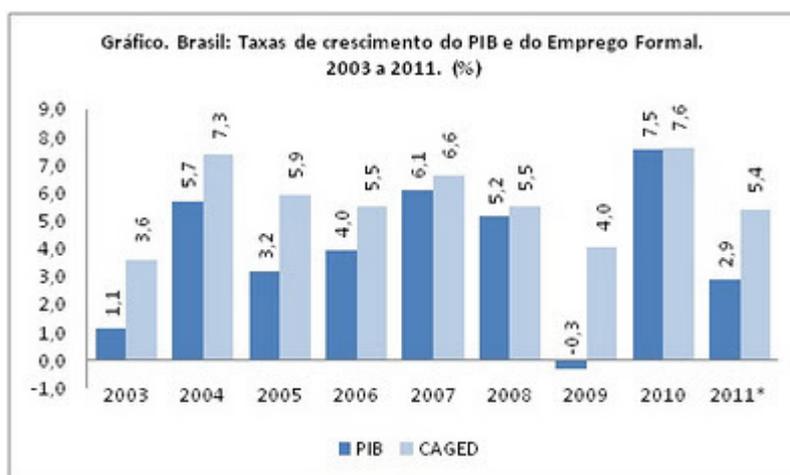
A economia brasileira deverá apresentar uma aceleração moderada do crescimento em 2012, na comparação com 2011, mesmo enfrentando um cenário de deterioração do setor externo.

A economia mundial terminou o ano de 2011 pior do que começou. No relatório de abril sobre as perspectivas econômicas do ano, o FMI assinalava que estava em curso uma recuperação do nível de atividade, ainda que de forma débil e desequilibrada, mais forte nas economias em desenvolvimento e menos intensa nas economias avançadas.

Ao longo do ano o quadro foi se tornando mais difícil. Com a deterioração da situação econômica européia e a emergência da crise das dívidas soberanas no segundo semestre, o relatório de setembro destacava a desaceleração do crescimento e o aumento dos riscos sistêmicos na economia mundial. Na retrospectiva de 2011, em 21 de dezembro, o economista-chefe Olivier Blanchard resume o cenário em termos nada otimistas: “a recuperação de muitas economias avançadas está estancada e alguns investidores contemplam as implicações de uma possível ruptura da Zona do Euro, sendo real a possibilidade de as condições se tornarem piores que as de 2008”.

Além de as condições na Europa virem se deteriorando mês a mês por meio do contágio da crise de confiança, há muita incerteza sobre quais vão ser os seus desdobramentos no futuro próximo, tornando ainda mais frágeis as projeções para a economia mundial em 2012.

O movimento em direção à maior formalização na atividade privada tem se refletido também em certo descolamento da taxa de crescimento do emprego formal em relação ao crescimento do PIB, em parte por conta da expansão maior de atividades mais intensivas em trabalho, como as do setor de serviços, comparativamente ao setor industrial (ver gráfico). Em 2011, o emprego formal celetista aumentou em 5,4%, frente ao crescimento estimado de 2,9% no PIB.



Fonte: IBGE e MTE-CAGED.

Obs*: Estimativa de mercado para o crescimento do PIB em 2011.

5. Perspectivas das Economias avançadas

O relatório do FMI alerta para desaceleração do nível de atividade da economia mundial, para o que contaram tanto fatores previstos na projeção anterior, de junho, quanto fatos que emergiram no período. A recuperação

relativamente robusta do nível do comércio e do nível de atividade industrial em 2010 desacelerou-se em 2011. A instituição se diz surpreendida pela demora, nos países avançados, na transmissão de efeitos positivos dos gastos públicos para elevar as demandas das empresas e das famílias.

Fatores adicionais da desaceleração decorreram das dificuldades para a superação da crise das dívidas soberanas de países europeus, do impacto dos acidentes climáticos sobre o nível de atividade da economia japonesa e da elevação em cerca de 25% no preço do barris de petróleo associada aos conflitos no Norte da África e Oriente Médio (NAOM).

Na projeção efetuada em junho, o FMI estimava crescimento do produto mundial de 4,3%, em 2011, e 4,5%, em 2012, quando a taxa de 2010 alcançou 5,1%. A projeção de setembro é de que a economia mundial reduza o crescimento para 4%, em 2011 e em 2012, refletindo a deterioração do cenário nos últimos meses.

O produto das economias avançadas, que ensaiava uma recuperação relativamente robusta em 2010, deve registrar forte desaceleração, em 2011, limitando-se a um crescimento de 1,6% e permaneceu com a taxa rebaixada, de 1,9%, em 2012

ANEXO III

METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DA PREVISÃO DA RECEITA DE 2013 A 2015

Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

VARIÁVEIS CONSIDERADAS

As variáveis consideradas para análise dos riscos fiscais, especificamente para a elaboração das previsões das receitas públicas para 2013 a 2015, foram utilizados os indicadores macroeconômicos:

- ✓ PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB NACIONAL – indicador utilizado para definição do cenário de crescimento real da economia brasileira. Tem impacto direto no comportamento das receitas referentes ao ICMS e IPVA;
- ✓ VARIAÇÃO DE PREÇOS – IGP-DI/FGV - indicador publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para medição da variação de preços, o qual é utilizado pelo Estado para recomposição do valor da moeda nacional na atualização monetária das receitas públicas, principalmente no ICMS e IPVA;
- ✓ RECEITA REALIZADA – o volume das receitas próprias arrecadadas durante os exercícios de 2007/2008/2009/2010/2011, o qual será considerado para efetuar as previsões e as receitas realizadas dos meses de janeiro a março de 2012.

FÓRMULA DE PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Com objetivo de facilitar a compreensão passo a passo dos cálculos inerentes às previsões de receita, procurou-se adotar um modelo de projeção mais simples possível que produzisse resultados com maior grau de confiabilidade nos números finais da previsão das receitas das unidades da administração, adotando-se um modelo incremental de projeção de receitas.

Este modelo de projeção, de simples compreensão e fácil manuseio, considera como base à arrecadação do período anterior, utilizando-se a Função Estatística de Previsão que calculado, ou prevê, um valor futuro usando valores existentes. O valor previsto é um valor de y para um determinado valor de x. Os valores conhecidos são valores de x e de y existentes, e o novo valor é previsto através da regressão linear.

PREVISÃO(x; valor - conhecido - y; valor - conhecido - x)

X é o ponto de dados cujo valor você deseja prever.

Val_conhecidos_y é o intervalo de dados ou matriz dependente.

Val_conhecidos_x é o intervalo de dados ou matriz independente.

PASSOS PARA A ELABORAÇÃO DA PREVISÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

1. Previsão de ICMS – 2013 -2015;
2. Previsão de IPVA – 2013 -2015;
3. Previsão ITCD – 2013 -2015;
4. Previsão IRRF – 2013 -2015;
5. Previsão Taxas de Expediente – 2013 -2015;
6. Previsão Taxas de Trânsito – 2013 -2015;
7. Previsão Outras Taxas – 2013 -2015;
8. Previsão Receita de Serviços Administrativo – 2013 -2015;
9. Previsão Receita de Multa de IPVA – 2013 -2015;
10. Previsão Receita de Multa de ICMS – 2013 -2015;
11. Previsão Receita de Outras Multas – 2013 -2015;
12. Previsão Dívida Ativa ICMS – 2013 -2015;
13. Previsão Dívida Ativa IPVA – 2013 -2015;
14. Previsão Receita Global por espécie – 2013 -2015.

A metodologia de cálculo da projeção do Fundo de Participação dos Estados - FPE, do ano de 2013, foi levado em consideração a média do índice da variação da receita arrecadada dos últimos 5 (cinco) anos e o Índice de Preço ao Consumidor Amplo de 5,5% (cinco vírgula cinco pontos percentuais), assim como o crescimento da economia em 4,3% (quatro vírgula três pontos percentuais), refletido pelo Indicador Econômico Nacional PIB.

Para o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e as demais receitas de transferências da União para o Estado, assim como as receitas próprias arrecadadas pelo Estado, que não foram previstas pela Secretaria da Receita Estadual, foi utilizada a mesma metodologia da média do Índice da variação da receita arrecadada dos últimos 05 (cinco) anos, considerando também, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo de 5,5% (cinco vírgula cinco pontos percentuais), e o crescimento da economia em 4,3% (quatro vírgula três pontos percentuais).

ANEXO IV

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAPÁ - AMPREV

PLANO FINANCEIRO

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado do Amapá.

O atual modelo de financiamento do **Amprev** utiliza a técnica de segregação de massas conforme determina a Lei Estadual nº 1.432, de 29/dezembro/2009. O processo de segregação de massa foi efetuado de acordo com o determinado na Seção VI - Segregação da Massa - Portaria MPS No. 403 de 10 de dezembro de 2008.

De acordo com a legislação citada, foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado **Plano Financeiro** composto por todos os servidores ativos, pensionistas e aposentados até a data de 31/12/2005, o qual será financiado pelo Regime Orçamentário e será custeado com aportes do Governo do Estado e demais poderes, na sua respectiva responsabilidade. O segundo denominado **Plano Previdenciário** composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 01/01/2006.

Os aposentados e pensionistas que entraram em gozo de benefício serão alocados no Plano Financeiro ou no Plano Previdenciário de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público. Da data da corte até a data da implementação da Segregação de Massa (29/12/2009, em conformidade com a Lei Estadual 1.432), os pensionistas e inativos que entraram em gozo de benefício foram alocados no Plano Financeiro.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório específico. Ainda comparada com as estatísticas apresentadas nos DRAAs dos últimos 8 (oito) anos, verificamos que a evolução dos dados encontra-se coerente. Adicionalmente, conforme informações do Instituto, houve um processo operacional de atualização das informações dos servidores realizado no final de 2008 e de 2009.

Resultados da Avaliação Atuarial

Até o DRAA de 2009 efetuamos cálculos globais, considerando toda a massa de participantes dos Planos Financeiros e Previdenciário, que consideramos adequado quando comparado com os últimos cinco anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs, sendo o valor atual dos benefícios futuros a conceder:

DRAA 2004 = R\$1.124.888.883,31

DRAA 2005 = R\$1.518.164.539,29

DRAA 2006 = R\$1.754.017.444,30

DRAA 2007 = R\$4.686.635.454,93

DRAA 2008 = R\$3.489.398.225,38

Valor de 2009 considerando toda a massa = R\$4.069.087.065,61

Porém, a partir do DRAA de 2009 já foi estabelecida a segregação de massas, desta forma temos a seguinte posição para o valor atual dos benefícios futuros a conceder do Plano Financeiro:

DRAA 2009 = R\$3.704.696.134,98

DRAA 2010 = R\$3.796.788.947,80

DRAA 2011 = R\$7.173.903.923,60

DRAA 2012 = R\$7.243.472.614,59

O aumento significativo apresentado no valor atual dos benefícios e contribuições futuros do Plano Financeiro de 2011 e 2012 em relação a 2010, deve-se à aplicação da taxa de juros de 0% a.a., conforme "Instruções para Preenchimento do DRAA 2012", publicado pelo Ministério da Previdência Social, bem como a adoção da Tábua IBGE-2009, que aumentou a expectativa de vida.

Informamos ainda que tendo em vista que a população manteve a distribuição quanto à faixa etária, sexo e salário, consideramos que os valores ora apurados refletem a base de dados adequada.

Os cálculos do DRAA 2012 foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2009, de acordo com a legislação vigente.

O Instituto realizará durante o exercício de 2012 estudos para confirmação das hipóteses de crescimento salarial, conforme orientação da SPSS, uma vez que demanda desenvolvimento de sistema para extração dos dados na forma da Orientação.

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao *Plano Financeiro* é o de Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas. O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais do Plano Financeiro, prevê uma contribuição constante de 23% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 12% da contribuição. As eventuais insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual e demais Poderes respectivamente aos seus correspondentes servidores até e extinção da massa de servidores a ele vinculado. O valor presente desses aportes é de **R\$ 2.778.206.078,00**. De acordo com o fluxo de caixa projetado de receitas e despesas do Instituto, serão necessários aportes do Tesouro Estadual a partir do exercício de 2034, considerando a existência de receitas financeiras decorrentes do atual saldo financeiro aplicado à taxa de juros de 0% a.a.

No DRAA de 2010, a necessidade de aportes foi verificada em 2042. Caso a taxa de juros de 6% ao ano tivesse sido mantida para o cálculo de 2011, a necessidade seria verificada entre 2041 e 2042. Neste DRAA, caso a taxa de juros de 6% ao ano tivesse sido mantida para o cálculo de 2012, a necessidade seria verificada entre 2041 e 2042 também.

Foi estimado COMPREV a Receber, estimando idade de ingresso na vida ativa aos 18 anos, limitando a 10% do valor atual dos benefícios futuros a conceder e, portanto, mais conservador que o permitido pela legislação em vigor.

O patrimônio do **Amprev** mantido para o **Plano Financeiro** representava 85% do total do Ativo Líquido Total apresentado em 31/12/2009, sendo que a diferença seria alocada ao **Plano Previdenciário**, de forma a estabelecer o equilíbrio atuarial inicial de ambos os Planos na data de corte, sendo:

Total Ativo Real do Balanço = R\$1.085.286.025,98

Valor da Dívida Ativa = R\$122.516.853,15 (mantida, pois a dívida está reconhecida por Acordo assinado em 30/10/2009)

Valor do Ativo Permanente = R\$20.756.470,05 (representa 1,91% do Ativo Total)

Valor Adicional para Despesas Administrativas = R\$949.250,47 (representa 0,09% do Ativo Total, somando 2% de taxa administrativa)

Valor do Ativo Líquido Total = R\$1.063.580.305,46

No DRAA de 2010, o valor do Ativo Líquido do Plano Financeiro apurado representava R\$904.043.259,644 (85% do total do Ativo Líquido).

No DRAA de 2011, o valor do Ativo Líquido do Plano Financeiro representava R\$ 998.699.957,75, composto de R\$894.560.632,57 em aplicações financeiras (inclusive saldo em conta corrente) e 85% do valor da Dívida Ativa reconhecida em 2009 (R\$122.516.853,15).

No DRAA de 2012, o valor do Ativo Líquido do Plano Financeiro representa R\$1.181.401.306,28 de acordo com o Balanço Patrimonial respectivo.

A projeção das provisões matemáticas para os próximos 12 meses é a seguinte:

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
AMAPÁ - AMRPEV
PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2011**

Mês (k)	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Apo e Pens	PMBC	VAB - a Conceder	VACF - Ente	VACV - Servidores	PMBnC	VACcompF a Pagar	VAC com pF a Pagar
0	16.509.051.426	216.770.315	3.014.253	213.756.062	7.173.903.924	2.025.645.957	1.012.822.979	4.135.434.988	695.902.030	-
1	16.322.615.706	224.961.103	3.223.761	221.737.342	7.179.701.315	2.017.137.128	1.008.568.564	4.153.995.622	695.996.022	-
2	16.136.179.987	233.151.890	3.433.269	229.718.622	7.185.498.705	2.008.628.299	1.004.314.150	4.172.556.256	696.090.015	-
3	15.949.744.268	241.342.678	3.642.777	237.699.902	7.191.296.096	2.000.119.471	1.000.059.735	4.191.116.890	696.184.007	-
4	15.763.308.548	249.533.466	3.852.285	245.681.182	7.197.093.487	1.991.610.642	995.805.321	4.209.677.525	696.278.000	-
5	15.576.872.829	257.724.254	4.061.793	253.662.462	7.202.890.878	1.983.101.813	991.550.906	4.228.238.159	696.371.992	-
6	15.390.437.110	265.915.042	4.271.301	261.643.742	7.208.688.269	1.974.592.984	987.296.492	4.246.798.793	696.465.984	-
7	15.204.001.390	274.105.830	4.480.808	269.65.021	7.214.485.660	1.966.084.155	983.042.078	4.265.359.427	696.559.977	-
8	15.017.565.671	282.296.618	4.690.316	277.606.301	7.220.283.051	1.957.575.326	978.787.663	4.283.920.061	696.653.969	-
9	14.831.129.951	290.487.406	4.899.824	285.587.581	7.226.080.442	1.949.066.498	974.533.249	4.302.480.696	696.747.961	-
10	14.644.694.232	296.678.194	5.109.332	293.568.861	7.231.877.833	1.940.557.669	970.278.834	4.321.041.330	696.841.954	-
11	14.458.258.513	306.868.982	5.318.840	301.550.141	7.237.675.224	1.932.048.840	966.024.420	4.339.601.964	696.935.946	-
12	14.271.822.793	315.059.769	5.528.348	309.531.421	7.243.472.615	1.923.540.011	961.770.006	4.358.162.598	697.029.939	-

Sedo:

VASF	Valor atual dos salários futuros
VABF – Concedidos	Valor atual dos Benefícios futuros – Concedidos
VACF – Apo e Pens	Valor atual das Contribuições futuras dos servidores aposentados e pensionistas.
PMBC	Provisão matemática de benefícios concedidos
VABF – a Conceder	Valor atual dos Benefícios futuros – a Conceder
VACF - Ente	Valor atual das Contribuições futuras do ente público
VACF - Servidores	Valor atual das Contribuições futuras dos servidores ativos
PMBaC	Provisão matemática de benefícios a conceder
VACcompF a Receber	Valor atual da compensação financeira a receber
VACcompF a Pagar	Valor atual da Compensação financeira a pagar

Considerações Finais

Recomendamos a continuidade do processo de acompanhamento da base de dados para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o **Plano Financeiro** da **Amprev** encontra-se em situação financeiro-atuarial equilibrada, de acordo com o equacionamento dos valores, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

São Paulo, 09 de março de 2012.

Exacttus Consultoria Atuarial Ltda.

Miki Massui

Atuária MIBA 825

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado do Amapá.

O atual modelo de financiamento do **Amprev** utiliza a técnica de segregação de massas conforme determina a Lei Estadual nº 1.432, de 29/dezembro/2009. O processo de segregação de massa foi efetuado de acordo com o determinado na Seção VI - Segregação da Massa - Portaria MPS No. 403 de 10 de dezembro de 2008.

De acordo com a legislação citada, foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado **Plano Financeiro** composto por todos os servidores ativos, pensionistas e aposentados até a data de 31/12/2005, o qual será financiado pelo Regime Orçamentário e será custeado com aportes do Governo do Estado e demais poderes, na sua respectiva responsabilidade. O segundo denominado **Plano Previdenciário** composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 01/01/2006.

Os aposentados e pensionistas que entraram em gozo de benefício serão alocados no Plano Financeiro ou no Plano Previdenciário de acordo com a data de ingresso do servidor no serviço público. Da data da corte até a data da implementação da Segregação de Massa (29/12/2009, em conformidade com a Lei Estadual 1.432), os pensionistas e inativos que entraram em gozo de benefício foram alocados no Plano Financeiro.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório específico. Ainda comparada com as estatísticas apresentadas nos DRAAs dos últimos 7 (sete) anos, verificamos que a evolução dos dados encontra-se coerente. Adicionalmente, conforme informações do Instituto houve um processo operacional de atualização das informações dos servidores realizado no final de 2008 e de 2009.

Resultados da Avaliação Atuarial

Até o DRAA de 2009 efetuamos cálculos globais, considerando toda a massa de participantes dos Planos Financeiros e Previdenciário, que consideramos adequado quando comparado com os últimos cinco anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs, sendo o valor atual dos benefícios futuros a conceder:

DRAA 2004 = R\$1.124.888.883,31

DRAA 2005 = R\$1.518.164.539,29

DRAA 2006 = R\$1.754.017.444,30

DRAA 2007 = R\$4.686.635.454,93

DRAA 2008 = R\$3.489.398.225,38

Valor de 2009 considerando toda a massa = R\$4.069.087.065,61

Porém, a partir do DRAA de 2009 já foi estabelecida a segregação de massas, desta forma temos a seguinte posição para o valor atual dos benefícios futuros a conceder do Plano Previdenciário:

DRAA 2009 = R\$398.176.019,62

DRAA 2010 = R\$555.063.953,31

DRAA 2011 = R\$596.058.840,65

DRAA 2012 = R\$701.717.152,37

Informamos ainda que tendo em vista que a população manteve a distribuição quanto à faixa etária, sexo e salário, consideramos que os valores ora apurados refletem a base de dados adequada.

Os cálculos do DRAA 2012 foram efetuados com base na Tabua Biométrica IBGE-2009, de acordo com a legislação vigente.

O Instituto realizará durante o exercício de 2012 estudos para confirmação das hipóteses de crescimento salarial, conforme orientação da SPSS, uma vez que demanda desenvolvimento de sistema para extração dos dados na forma da Orientação.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte e Regime Financeiro de Repartição Simples para os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais do Plano Previdenciário, prevê uma contribuição constante de 23% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 12% da contribuição.

O patrimônio do **Amprev** mantido para o **Plano Previdenciário** representava 15% do total do Ativo Líquido Total apresentado em 31/12/2009, sendo que a diferença seria alocada ao **Plano Financeiro**, de forma a estabelecer o equilíbrio atuarial inicial de ambos os Planos na data de corte, sendo:

Total Ativo Real do Balanço = R\$1.085.286.025,98

Valor da Dívida Ativa = R\$122.516.853,15 (mantida, pois a dívida está reconhecida por Acordo assinado em 30/10/2009)

Valor do Ativo Permanente = R\$20.756.470,05 (representa 1,91% do Ativo Total)

Valor Adicional para Despesas Administrativas = R\$949.250,47 (representa 0,09% do Ativo Total, somando 2% de taxa administrativa).

Valor do Ativo Líquido Total = R\$1.063.580.305,46

No DRAA de 2010, o valor do Ativo Líquido do Plano Previdenciário apurado representava R\$159.537.045,82 (15% do Ativo Líquido Total).

No DRAA de 2011, o valor do Ativo Líquido do Plano Previdenciário representava R\$ 183.838.650,42, sendo constituído de R\$165.461.122,44 em aplicações financeiras (inclusive saldo em conta corrente) e 15% do valor da Dívida Ativa reconhecida em 2009 (R\$122.516.853,15).

No DRAA de 2012, o valor do Ativo Líquido do Plano Previdenciário representa R\$ 229.164.758,02 de acordo com o Balanço Patrimonial respectivo.

A projeção das provisões matemáticas para os próximos 12 meses é a seguinte:

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO
AMAPÁ - AMRPEV
PROJEÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2011**

Mês (k)	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Apoio Pens	PMBC	VAB - a Conceder	VACF - Ente	VACV - Servidores	PMBnC	VACco mpF a Pagar	VACco mpF a Pagar
0	3.257.131.659	442.237	-	442.237	596.058.841	349.395.652	174.697.826	71.965.363	-	-
1	3.283.980.963	433.918	-	433.918	604.863.700	353.465.376	176.732.688	74.665.635	-	-
2	3.310.830.266	425.598	-	425.598	613.668.559	357.535.101	178.767.550	77.365.908	-	-
3	3.337.679.570	417.279	-	417.279	622.473.419	361.604.825	180.802.413	80.066.181	-	-
4	3.364.528.873	408.959	-	408.959	631.278.278	365.674.550	182.837.275	82.766.453	-	-
5	3.391.378.177	400.640	-	400.640	640.083.137	369.744.274	184.872.137	85.466.726	-	-
6	3.418.227.480	392.320	-	392.320	648.887.997	373.813.998	186.906.999	88.166.999	-	-
7	3.445.076.784	384.001	-	384.001	657.692.856	377.883.723	188.941.861	90.867.272	-	-
8	3.471.926.087	375.681	-	375.681	666.497.715	381.953.447	190.976.724	93.567.544	-	-
9	3.498.775.391	367.362	-	367.362	675.302.574	386.023.172	193.011.586	96.267.817	-	-
10	3.525.624.695	359.042	-	359.042	684.107.434	390.092.896	195.046.448	98.968.090	-	-
11	3.552.473.998	350.722	-	350.722	692.912.293	394.162.621	197.081.310	101.668.362	-	-
12	3.579.323.302	342.403	-	342.403	701.717.152	398.232.345	199.116.172	104.368.635	-	-

Sedo:

VASF	Valor atual dos salários futuros
VABF – Concedidos	Valor atual dos Benefícios futuros – Concedidos
VACF – Apo e Pens	Valor atual das Contribuições futuras dos servidores aposentados e pensionistas.
PMBC	Provisão matemática de benefícios concedidos
VABF – a Conceder	Valor atual dos Benefícios futuros – a Conceder
VACF - Ente	Valor atual das Contribuições futuras do ente público
VACF - Servidores	Valor atual das Contribuições futuras dos servidores ativos
PMBaC	Provisão matemática de benefícios a conceder
VACcompF a Receber	Valor atual da compensação financeira a receber
VACcompF a Pagar	Valor atual da Compensação financeira a pagar

Considerações Finais

Recomendamos a continuidade do processo de acompanhamento da base de dados para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Plano Previdenciário da **Amprev** encontra-se em situação financeiro-actuarial equilibrada, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação actuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado do Amapá.

São Paulo, 09 de março de 2012.

Exacttus Consultoria Actuarial Ltda.
Miki Massui
Atuária MIBA 825